

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ – SINDICOM REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ – SINDECOMAR REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE FAZEM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Devido o feriado de 05 (aniversario de Marabá) e 09 (sexta feira da paixão) fica **acordado** entre o SINDICOM e SINDECOMAR que os trabalhadores do comercio abrangidos por estes sindicatos poderão trabalhar no horário de 08 as 12 e 14 às 16 horas, nos **dias 03 e 10 (sábado) de abril de 2004.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Será respeitado o horário de descanso do trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica garantido ao trabalhador que trabalhar nas datas contidas nesta cláusula a compensação das horas excedentes ou pagamento das mesma com acréscimo de 60% da hora normal.

a) – O parágrafo segundo desta cláusula não se aplica aos vendedores comissionista.

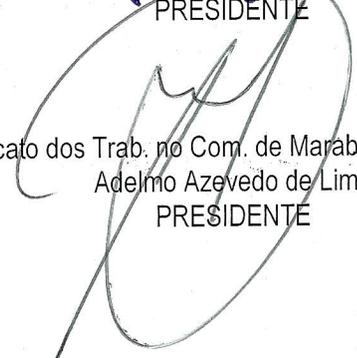
PARAGRAFO TERCEIRO – Esta cláusula não se aplica aos supermercados farmácias e drogarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - As empresas não funcionarão no dia 5 e 9 de abril de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este acordo terá validade a partir de 01 A 11de abril /04.

Marabá-PA, 30 de Março 2004.


Sindicato do Comércio de Marabá – SINDICOM
Paulo César de Carvalho Lopes
PRESIDENTE


Sindicato dos Trab. no Com. de Marabá e Sul do Pará
Adelmo Azevedo de Lima
PRESIDENTE

